

Diário Oficial

2025 | Edição nº 29/2025



**PIRAPORA
DO BOM JESUS**
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 18/03/2025



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Mirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o período de campanha no âmbito Processo Eleitoral para Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, na pessoa do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da **Resolução CMDCA nº 002/2025 de 12 de março de 2025**, onde houve equívoco na ordem de numeração da referida Resolução, e, que esse detalhe não atrapalha o seu conteúdo e respectiva deliberação.

RESOLVE:

Artigo 1º. Cada se lê: Resolução CMDCA nº 002/2025 de 12 de março de 2025, leia-se: Resolução CMDCA nº 004/2025 de 12 de março de 2025.

Artigo 2º. O período permitido à propaganda eleitoral será entre 17 de março à 4 de abril de 2025.

Artigo 3º. A eleição ocorrerá no dia 6 de abril das 8 às 17 horas na EMEF Senhor Bom Jesus, na Praça dos Poderes Municipais, na região central, sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo Eleitoral do CMDCA, nos seguintes termos:

I- O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercer-las todas as pessoas, cidadãos de Pirapora do Bom Jesus, a partir de 16 (dezois) anos de idade que tenham inscrição eleitoral no município;

II. Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;

III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01 (uma) candidata;

IV. No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezois) anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Mirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

Artigo 4º. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 5º. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Artigo 6º. As candidatas que praticarem quaisquer das condutas relacionadas no artigo 5º desta resolução, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terá cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaboram.

Artigo 7º. Caberá à Comissão Especial do Processo Eleitoral, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido, ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 8º. Das decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 9º. As mesas receptoras serão compostas pelo(a) Presidente e um(a) Mesário(a), indicados previamente pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, sendo proibido a nomeação de candidatas ou seus parentes até 2º grau.

Artigo 10º. A lista de votantes aptos será aquela fornecida pela 428ª Zona Eleitoral de Santana de Parnaíba.

Artigo 11º. As cédulas em papel serão rubricadas pelo Presidente do CMDCA e pelos demais membros da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Artigo 12º. A apuração dos votos compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral, com a fiscalização pelo CMDCA, das candidatas ou por 1 (um) fiscal por elas indicado, sob a supervisão do Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Mirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

Artigo 13. A fiscalização poderá ser exercida pela própria candidata ou por 01 (um) fiscal por ela indicado, credenciado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da eleição.

Artigo 14. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 15. O critério de desempate será a maior idade.

Artigo 17. Após o resultado da apuração, o prazo de dois dias (8 e 9 de abril) para encaminhar recurso à Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Artigo 18. No prazo de 2 (dois) dias a Comissão Especial do Processo Eleitoral publicará o resultado.

Artigo 19. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do CMDCA e publicado na sede do CMDCA e no site www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos.

Artigo 20. Considerar-se-ão eleitas as candidatas, que serão empossadas por decreto do Chefe do Poder Executivo no cargo de conselheira tutelar suplente, estando aptas a assumir em caso de substituição de qualquer uma das conselheiras eleitas titulares.

Artigo 21. As candidatas suplentes deverão participar de curso de capacitação sobre as atribuições do(a) Conselheiro(a) e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 22. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 2 (duas) candidatas devidamente habilitadas para escolha popular no dia 6 de abril de 2025.

Artigo 23. É de inteira responsabilidade das candidatas o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Artigo 24. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e deverá ser feita, mediante protocolo na Sede do CMDCA na Rua Cecília Mirelles, 35, Vila Nova e ou pelo endereço eletrônico: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br.



Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 540/97 alterada pela Lei 1.157/18 CMDCA
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Mirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000. Telefone:
(11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporaodobomjesus.sp.gov.br

Artigo 25. Os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial do Processo Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Artigo 26. Todo processo de escolha do(as) conselheiro(as) tutelares será realizado sob a supervisão do Ministério Público, que tem ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo Eleitoral, para garantia da fiel execução da lei e desta Resolução.

Artigo 27. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Artigo 28. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Ministério Público da Comarca e ao Prefeito Municipal, para os devidos fins de direito.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixada na Sede do CMDCA e publicada no site www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br.
Pirapora do Bom Jesus, 17 de março de 2025.

FREDERICO JORGE MOLLON DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Pirapora do Bom Jesus-SP, 18 de março de 2025

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

JOAO BOSCO
VIEIRA DA
SILVA
JUNIOR

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-18 13:49:35
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.